

EMENDA 01/2021

**EMENDA MODIFICATIVA N.º 01 – AO PROJETO DE LEI N.º 12, DE 25 DE
FEVEREIRO DE 2021**

Os vereadores que abaixo assinam, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 166, § 6º da Resolução n.º 02 de 18 de Novembro de 2011 (Regimento Interno), propõem a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei n.º 12, de 25 de fevereiro de 2021.

Modifica-se o inciso I, do Art.2º do Projeto de Lei n.º 12, de 25 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º...

I – entidades ou associações sem fins lucrativos com finalidade social;

...”

Modifica-se o §3º do Art.5º do Projeto de Lei n.º 12, de 25 de fevereiro de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º....

§3º Na solicitação deverá constar a data, na qual se pretende a realização do Pedágio Solidário, além de:

...”

Modifica-se os artigos 6º e 7º do Projeto de Lei n.º 12, de 25 de fevereiro de 2021, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 6º Será autorizada a realização de Pedágio Solidário preferencialmente após o dia 10 de cada mês.

Art. 7º O Pedágio Solidário acontecerá entre às 8h e às 12h e terá, no máximo três pontos de arrecadação, localizados em vias públicas diversas e de grande circulação de veículos, na área central do município, preferencialmente onde há câmeras de videomonitoramento instaladas, com os participantes devidamente identificados.”



gh

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Após estarmos reunidos com entidades e associações do Município de Carlos Barbosa, ouvindo suas sugestões para este projeto de lei é que decidimos pela apresentação de algumas alterações que vêm ao encontro do objetivo de padronização e regulamentação dos Pedágios Solidários.

Assim sendo, contamos com a apreciação e aprovação desta Emenda Modificativa.

Carlos Barbosa, 23 de março de 2021.


Regiane Cavalli Casagrande

MDB


Maximino Francisco Malabarba

MDB

